



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025

Data, Horário e Local: Em 11 de agosto de 2025, as 11 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1^o e 2^o andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000. **Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Marcello Guidotti - Presidente; Roberto Borges Paiva - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata no forma de sumário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma de Fiança Término Antecipado da Concessão (conforme definido abaixo), no âmbito (i.a) da 3^a (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista ("Emissora"), no valor total de R\$ 3.955.000.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Concessão de Rodovias Noroeste Paulista S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a Companhia ("Escritura de Emissão"); (i.b) do financiamento de longo prazo a ser concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") no valor de R\$ 178.333.000,00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil reais), a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de tomadora, a Companhia, na qualidade de interveniente garantidora, e o BNDES, na qualidade de credor, nos termos e condições do "Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0742.7" ("Contrato de Financiamento BNDES"); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES; (iii) a contratação das Fianças Bancárias Aporte (conforme definido abaixo), nos termos do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("CPG"); (iv) a autorização para que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a constituição da Fiança Término Antecipado da Concessão, da Alienação Fiduciária de Ações e contratação das Fianças Bancárias Aporte, bem como assine quaisquer documentos necessários a constituição da Fiança Término Antecipado da Concessão, da Alienação Fiduciária de Ações e a contratação das Fianças Bancárias Aporte, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o CPG; (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados a outorga da Fiança Término Antecipado da Concessão, da Alienação Fiduciária de Ações e contratação das Fianças Bancárias Aporte. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, par unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou: **1. Quanto ao item (i):** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança término antecipado da concessão, sujeita a implementação da Condicion Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da totalidade das Debêntures no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, responsabilizando-se de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil ("Fiança Concessão"). Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança Término Antecipado da Concessão é prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Emissora e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão ("Condicion Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão"), e desde que a Condicion Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão se implemente antes do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Fiança Término Antecipado da Concessão estarão previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento BNDES; **2. Quanto ao item (ii):** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o BNDES ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente) sobre: (a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Companhia (sendo os bens descritos nos itens (i) a (iii), conjuntamente as "Ações"); (d) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Companhia, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (ii) e (iii) acima e neste item ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas as Ações e/ou as Ações Adicionais. **3. Quanto ao item (iii):** a contratação das Fianças Bancárias Aporte, nos termos do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("CPG"); Conforme estabelecido no Contrato de Financiamento do BNDES e na Escritura de Emissão, em complemento ao compromisso dos Apertos Obrigatórios (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a apresentar carta(s) de Fiança bancária para assegurar a realização fiel, pontual e integral: (a) dos aportes de recursos a serem realizados pela Companhia na Emissora, mencionados nos itens (i), (ii), (v), (vii) e (ix) do Anexo X da Escritura de Emissão ("Apertos Contingentes CAPEX"), em montante equivalente ao valor dos referidos Apertos Contingentes CAPEX, limitado a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data base de dezembro de 2024, a ser atualizado pelo IPCA, e (b) dos aportes de recursos a serem realizados pela Companhia na Emissora mencionados nos itens (ii), (iv), (vi), (viii), e (x) do Anexo X ("Apertos Contingentes Performance"), em montante equivalente ao valor dos referidos Apertos Contingentes Performance, limitado a R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), na data base de dezembro de 2024, a ser atualizado pelo IPCA (itens (a) e (b) em conjunto, as "Fianças Bancárias Aporte"); **4. Quanto ao item (iv):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, para a constituição da Fiança Término Antecipado e da Alienação Fiduciária de Ações e contratação das Fianças Bancárias Aporte, bem como assinar quaisquer documentos necessários à constituição da Fiança Término Antecipado e Alienação Fiduciária de Ações e contratação das Fianças Bancárias Aporte; e **5. Quanto ao item (v):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados a constituição da Fiança Término Antecipado e Alienação Fiduciária de Ações e contratação das Fianças Bancárias Aporte. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Conselheiros: Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Roberto Borges Paiva. São Bernardo do Campo, 11 de agosto de 2025. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Roberto Borges Paiva - **Secretário.** JUCESP nº 298.693/25-2 em 18/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

